



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.529

DE 26 DE ABRIL DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei no. 3529
NO PERÍODO DE 26/4/17 a 4/5/17
GSIA 26 de Abril de 2017

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A REMOÇÃO DAS OBRAS INACABADAS DA CICLOVIA NAS AVENIDAS DE GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar a remoção de obras inacabadas do projeto de implantação de ciclovias em logradouros públicos de Goianésia.

Parágrafo único. Excetua-se da presente autorização as obras de ciclovia executadas e concluídas, levadas a efeito na Avenida Pará.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deve prever e fazer inserir em legislação própria a implantação de ciclovias e ou de ciclofaixas, observados os requisitos de viabilidade técnica e orçamentária, quando:

- I – da construção de novas vias públicas na sede do município;
- II - da realização de obras de ampliação ou melhoria nas vias públicas existentes na sede do município;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

III – da implantação de projetos turísticos, paisagísticos e de lazer na sede do município.

Parágrafo único. A disposição contida no caput fica dispensada quando, comprovadamente, as características da via pública a ser construída ou objeto de obra de ampliação ou melhoria não recomendarem o tráfego de bicicleta ou dispensarem a sua segregação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, se necessário e no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete (26/04/2017).



RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito de Goianésia